

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro CEP: 87970-000 - NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

Oficio n.º 390/2024

Nova Londrina, 10 de setembro de 2024.

Assesson

Senhor Presidente:

Vimos pelo presente solicitar a Vossa EAssiência a convocação de

uma Sessão Extraordinária desta Câmara Municipal para apreciação do seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 096/2024 - INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO À RECUPERAÇÃO FISCAL PARA O EXERCÍCIO 2024 - REFIS/2024, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 097/2024 - RETIFICA A DESCRIÇÃO DE IMÓVEL CONSTANTE DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.669/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 098/2024 - DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LOA – LEI ORCAMENTÁRIA ANUAL Nº 3.610/2023, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 3.338/2021, DO PPA 2022 A 2025, E NA LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LEI MUNICIPAL Nº 3.598/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Com a devida vênia, solicitamos a Vossa Excelência que após analisado a matéria do Projeto de Lei, seja concedida a aprovação do referido Projeto de Lei, dispensando o prazo de interstício, com urgência simples.

Pela atenção dispensada, reitero a V.Exas. os nossos votos de

apreço e consideração.

Atenciosamente,

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VALDIR JOÃO ROSINSKI

DD. Presidente em Exercício da Câmara Municipal

NOVA LONDRINA - Paraná



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 - Fone-Fax (044) 3432-8500 - Centro CEP: 87970-000 - NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

### PROJETO DE LEI N.º 097/2024

10 de outubro de 2024

SÚMULA: RETIFICA A DESCRIÇÃO DE IMÓVEL CONSTANTE DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.669/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina-Pr, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.669, de 13 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...

"Uma área de terreno urbano, medindo 1.250,00 m² (um mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), denominado Lote nº 03-A (três-a), subdivisão do lote nº 03 (três), do Loteamento denominado "Loteamento Industrial II" -"Armelinda Capeletti Rosinski", situado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: "Partindo do Vértice 01 até o Vértice 02, confronta com a Avenida Projetada -Avenida Prefeito Sady Paviani, em uma distância de 25,00 metros, segue do Vértice 02 até o Vértice 03, confrontando com o lote nº 03-B, desta subdivisão, em uma distância de 50,00 metros, segue do Vértice 03 até o Vértice 04, confrontando com o lote Remanescente, em uma distância de 25,00 metros, segue do Vértice 04 até o Vértice 01, início desta descrição, confrontando com o lote nº 02-C, em uma distância de 50,00 metros". Tudo conforme a Matrícula nº 22.236, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário e ratificando todos os demais termos da Lei Municipal nº 3.669/2024, de 13 de junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE OUTUBRO DE 2024.

> OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO Prefeito Municipal

ssinatura.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ** 

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

#### **MENSAGEM**

Anexa ao Projeto de Lei nº 097/2024

ASSUNTO: RETIFICA A DESCRIÇÃO DE IMÓVEL CONSTANTE DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.669/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROPONENTE: PODER EXECUTIVO** 

TRAMITAÇÃO: NORMAL

# COLENDA CÂMARA MUNICIPAL EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES SENHOR PRESIDENTE

O presente Projeto de Lei visa a competente autorização legislativa para retificar a Lei Municipal nº 3.669/2024, tendo em vista que a descrição do imóvel objeto da Concessão de Direito Real de Uso, quando na verdade deveria constar o Lote Urbano nº 03-A, equivocadamente fez constar o Lote Urbano nº 03-B, ambos com a mesma metragem e a mesma localização - "Loteamento Industrial II" - "Armelinda Capeletti Rosinski", tratando-se, inclusive, de imóveis contíguos.

Saliente-se que a referida concessão do direito real de uso, regular e oportunamente consolidada pela Lei Municipal nº 3.669/2024, foi efetivada na data de 13 de junho de 2024, observando rigorosamente os ditames da Lei Municipal nº 2.938/2017 — Lei do Prodenol e as respectivas alterações e adequações promovidas pela Lei Municipal nº 3.617/2024, de 22 de fevereiro de 2024, notadamente quanto às disposições que agregam diretrizes para a concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais."

Dessa forma, se faz necessário, retificar a descrição do imóvel contida na Lei Municipal, fazendo constar a descrição correta, ou seja, a descrição do imóvel da matrícula nº 22.236, resguardando-se, por direito, os interesses da empresa beneficiária.

Diante dessas considerações, encaminho o presente Projeto de Lei para a apreciação dessa douta Câmara de Vereadores, solicitando, obedecidos os trâmites legais, a sua aprovação.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO PE NOVA LONDRINA, ESTADO DO

PARANÁ, EM 10 DE OUTUBRO DE 2024

OTAVIÓ HENBIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

There



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 + Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ: CASO NO

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

EDIÇÃO Nº 2761

### LEI MUNICIPAL N.º 3.669/2024

13 de junho de 2024

<u>SÚMULA:</u> AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM ENCARGOS, DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.938/2017 – PRODENOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Nova Londrina autorizado a efetuar Concessão de Direito Real de Uso de terreno de propriedade do Município, com encargos, compreendendo uma área de terreno localizada no LOTEAMENTO INDUSTRIAL II — "ARMELINDA CAPELETTI ROSINSKI", constante do Mapa Geral desta Cidade, na forma abaixo discriminada:

"Uma área de terreno urbano, medindo 1.250,00 m² (um mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), denominado LOTE Nº "03-B" (TRÊS-BÊ), do LOTEAMENTO INDUSTRIAL II ("ARMELINDA CAPELETTI ROSINSKI"), situado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: "Partindo do Vértice 01 até o Vértice 02, confronta com a Avenida Projetada, em uma distância de 25,00 metros, segue do Vértice 02 até o Vértice 03, confrontando com o lote nº 04, em uma distância de 50,00 metros, segue do Vértice 03 até o Vértice 04, confrontando com o lote Remanescente, em uma distância de 25.00 metros, segue do Vértice 04 até o Vértice 01, inicio desta descrição, confrontando com o lote nº 03-A, desta subdivisão, em uma distância de 50,00 metros". Tudo conforme a Matrícula nº 22.237, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná."

Art. 2º. Fica autorizada a concessão dos seguintes incentivos fiscais, num prazo de 05 (cinco) anos, contados da presente doação e que deverão constar expressamente no Termo de Concessão de Benefícios:

I – redução de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial
 Urbana – IPTU, sobre o imóvel concedido;

II – redução de até 85% (oitenta e cinco por cento) do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza
 ISSQN sobre as atividades da empresa;

III – redução de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelos serviços de construção civil do prédio e instalações previstos no compromisso inicial de implantação da empresa, nunca superior a 24 (vinte e quatro) meses;

 IV – redução de até 100% (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil, conforme inciso anterior;

V – redução de até 100% (cem por cento) da Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento, enquanto em funcionamento no terreno concedido;

Art. 3°. Além dos incentivos já mencionados, fica o Município, através de seus órgãos competentes, autorizado a implementar:

I – cursos de formação, treinamento e especialização de mão-de-obra, diretamente ou através de convênios:

 II – assistência na elaboração de estudos de viabilidade nos projetos de engenharia e no estudo econômico-financeiro;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ** 

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

III - instalação de rede de abastecimento de água e esgoto;

IV – instalação de rede de distribuição de energia elétrica de baixa e alta tensão;

V - instalação de rede de telefonia e internet;

VI - serviço de combate à erosão;

VII – manutenção das vias de circulação em condições de tráfego permanente;

VIII - limpeza, preparação e terraplenagem, do terreno onde será implantada a empresa;

IX – divulgação da empresa e dos produtos/serviços, mediante campanha de marketing, diretamente ou mediante convênio;

X – outros serviços ou obras necessários à instalação da empresa.

Art. 4°. A Concessão de Direito Real de Uso será efetuada em favor da empresa EDSON CUSTÓDIO TRANSPORTES - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.362.078/0001-40, com sede à Av. Porto Alegre, nº 8 — Centro, nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com atividade econômica principal de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, extensiva para a implantação de serviços mecânicos — oficina mecânica de veículos pesados e outros similares.

Art. 5°. A concessão a que se refere a presente Lei é feita mediante os seguintes encargos que deverão ser cumpridos pela empresa beneficiária:

I - vinculação exclusiva do bem imóvel para as instalações da empresa para fins de exploração das

atividades elencadas detalhadas pelo Art. 4°;

II – durante o prazo de cinco anos, a empresa beneficiária não poderá, sem o expresso e escrito consentimento do Município, alienar ou gravar de ônus legal ou convencional, inclusive hipoteca, o imóvel, nem fazê-lo objeto de parcelamento, cessão gratuita ou onerosa, total ou parcial, ou sob qualquer outra forma, transferi-lo a terceiros, sob pena de reversão automática ao Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de ação ou notificação judicial ou extrajudicial;

III - promover a escrituração e registro da concessão do imóvel no prazo máximo de 90 (noventa)

dias contados da publicação desta Lei, sob pena de revogação:

IV - garantir de geração de até 10 (dez) empregos diretos, com a absorção de mão-de-obra local;

V – adotar de todas as medidas de preservação de defesa do meio ambiente, se o órgão responsável pela emissão da Licença Ambiental assim o exigir;

VI - estimular ao acesso do trabalhador à escola:

VII – obedecer estritamente as normas com relação às posturas municipais, estaduais e federais, principalmente as relativas à poluição e meio ambiente;

VIII – implementar e manter todas as infraestruturas necessárias no entorno dos lotes objetos deste Termo;

IX - licenciar ou manter licenciamento da frota de veículos no Município;

X – construir, reconstruir e conservar a calçada/passeio público em toda a extensão da testada do terreno, edificado ou não, bem como as vedações, sejam elas muros, cercas ou outros elementos, em consonância com a Lei Municipal nº 2344/2011 - Código de Obras do Município de Nova Londrina;

XI – priorizar a contratação de serviços e produtos desenvolvidos no município, na medida de suas disponibilidades; e

XII – responsabilizar-se pelo resíduo de origem comercial ou industrial, nos termos da legislação vigente, notadamente quanto à obrigatoriedade de separação, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de qualquer origem ou natureza.

Parágrafo único. Inclui-se nas restrições deste artigo, a fusão, transformação, modificação da razão social, desvio de finalidade, mudança de atividade, sendo que tal proibição não atinge as alterações que visem o aumento do capital social ou o ingresso de novos sócios, ou para atender exigências de ordem fiscal, tudo, entretanto, mediante expressa autorização do Municipio.

The second secon



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ** 

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

Art. 6º. O bem público objeto desta cessão de direito real de uso e aqueles que forem a ele incorporados ficam excluídos de qualquer espécie de expropriação, por outras pessoas jurídicas de Direito Público.

- Art. 7°. O não cumprimento dos encargos na forma e prazos estipulados nesta Lei implicará na reversão ao Patrimônio Público do Município do imóvel e outros neles incorporados, sob a forma administrativa ou judicial, sem direito a qualquer indenização.
- § 1º. A comprovação de cumprimento de encargos de que trata o *caput* deste artigo será efetuada, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal.
- § 2º. Os membros da Comissão constituída na forma deste artigo serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e terão o prazo de 30 (trinta) días para dar o seu Parecer.
- **Art. 8°.** Constarão obrigatoriamente do Termo de Cessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Público Municipal e da respectiva Escritura Pública o inteiro teor da presente Lei, bem como as referências à Lei Municipal nº 2.938/2017 PRODENOL.
- Art. 9°. As despesas decorrentes da escrituração e averbação no registro do imóvel concedido correrão por conta exclusiva da empresa beneficiária.
- **Art. 10.** A empresa beneficiária fica sujeita à prestação de contas da utilização do bem e dos demais beneficios concedidos, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal, assumindo a obrigação de permitir que se inspecionem todos os documentos, instalações, materiais, equipamentos e obras, para o fim de comprovação dos objetivos da Lei Municipal nº 2.938/2017 PRODENOL.
- **Art. 11.** Para todas as demais condições, obrigações e responsabilidades quanto a presente concessão patrimonial e fiscal, segue-se rigorosamente às disposições da Lei Municipal nº 2.938/2017- PRODENOL.
- Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 JUNHO DE 2024.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretario Municipal de Administração